



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

PROCESSO: PE 035/2021

ORIGEM: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: PARECER

PARECER JURÍDICO

**PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO – OBJETO –
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO
CAMINHÃO TOCO E CAMIONETE PARA A
SEMED.**

RELATÓRIO EM APERTADA SÍNTESE.

Submete-se à apreciação o presente processo, tendo em vista a deflagração de certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial, justificadas através de ofícios do senhor Secretário Municipal de Educação, tudo em atendimento à norma contida no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Consta termo de referência, justificativa para contratação pretendida, declaração de adequação orçamentária e financeira (Art. 16, II, LC 101/2000), despacho do Sr. Prefeito Municipal, autorizando a deflagração do certame após verificar a sua necessidade.

Observa-se que o julgamento será pelo Menor Preço por Item, tendo como parâmetro orçamentos realizados em várias empresas do ramo. Importante destacar que é de responsabilidade da secretaria, toda e qualquer levantamento de preços informados e que irão instruir o certame, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o relatório.

Passo a opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

Como cediço, a exigência de emissão de Parecer Jurídico contida no inc. VI, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 restringe-se ao exame da legalidade dos atos administrativos praticados nas fases interna e externa da licitação, cabendo privativamente à Autoridade Superior exercer juízo decisório acerca da conveniência da licitação, através da edição do ato de proceder ao início do processo licitatório.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
Secretaria Municipal de Governo
Procuradoria Geral do Município

A licitação na modalidade de **Pregão Eletrônico** destina-se à aquisição de bens e serviços comuns, nele não há limites de valor estimado da contratação, sendo licitação de **Menor Preço por Item**, além de concentrar todos os atos em uma única sessão, conjugando propostas escritas e os lances durante a sessão, e, por fim, mas não menos importante, possibilita a negociação entre o pregoeiro e o proponente que ofertou o menor preço, o que torna o procedimento muito célere e econômico para o município. A análise dos atos administrativos que compõem o processo licitatório PP 035/2021, nesta fase interna foram praticados de forma adequada, cuja observância aos seus elementos essenciais os tornam válidos, eficazes e aptos a produzir efeitos jurídicos imediatos, podendo prosseguir com o processo.

Desta feita, orientamos que o princípio da legalidade, seja seguido a risca, principalmente o que determina a Lei Geral das Licitações e a Lei nº 10.520/02.

O presente parecer é prestado sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a essa assessoria jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade dos atos praticados pelos gestores públicos.

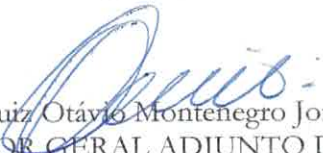
É o parecer, salvo melhor.

Submeto o presente parecer à apreciação do senhor Procurador Geral do Município.

É o parecer.

S.M.J.

São Félix do Xingu, em 17 de maio de 2021.


Luiz Otávio Montenegro Jorge
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO
DECRETO 239/2021